LEI Nº 1360 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

ALTERA O ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 1114, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, "ESTATUTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados, o Inciso III, do §2º, do art. 33, Inciso III, letra b, e Inciso IV do art. 102, da Lei Municipal nº 1114, de 2013, passando os mesmos a conterem as seguintes redações:

"Art. 33. (...).
§1º - (...).
§2º - (...).
I. (...);
II. (...);
III. licença por acidente em serviço e/ou para tratamento médico, devidamente instruída através de comunicado do INSS, <u>não superior a 30 (trinta) dias</u>."

(...)

Art. 102. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
(...);
(...);
por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
<u>b) falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.</u>

<u>IV- por 02 (dois) dias por falecimento de parente de até 3º grau, madrasta ou padastro e sogro ou sogra."</u>

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de outubro de 2015.

LUIZ CARLOS FERRI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015 | EDIÇÃO Nº: 0726 – ANO: IV | 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

01 - Ceder ao **CONCESSIONÁRIO** o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Ficará a encargo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a fiscalização do Bem ora concedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO:

§1º - O prazo de vigência deste Termo de Permissão será de até 06 (seis) meses, podendo este Termo ser rescindido em caso de realização procedimento licitatório modalidade Concorrência, da Praça Clóvis Da'Rolt, caso este em que o próprio **CONCESSIONÁRIO** poderá participar.

§2º - A Rescisão se dará com o não cumprimento de algum dos itens constantes na cláusula terceira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO:

Ocorrendo alguma das hipóteses prevista na Cláusula Sexta, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a restituir o bem em concessão ao **CONCEDENTE**, no mesmo estado de conservação em que o recebera, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão, em quantas vias forem necessárias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus efeitos legais.

Serranópolis do Iguaçu, ... de outubro de 2015.

LUIZ CARLOS FERRI
Município de Serranópolis do Iguaçu
Concedente

IVETE LINEBURGER
PROVOPAR
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Arno Demarchi
Secretário Municipal de Administração
CPF: 336.830.349-04

Wagner Damarem
Oficial Administrativo
CPF: 984.471.149-53

LEI Nº 1360 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

ALTERA O ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 1114, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, "ESTATUTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados, o Inciso III, do §2º, do art. 33, Inciso III, letra b, e Inciso IV do art. 102, da Lei Municipal nº 1114, de 2013, passando os mesmos a conterem as seguintes redações:

"Art. 33. (...).
§1º - (...).
§2º - (...).
I. (...);
II. (...);
III. licença por acidente em serviço e/ou para tratamento médico, devidamente instruída através de comunicado do INSS, <u>não superior a 30 (trinta) dias</u>."

(...)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Art. 102. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
(...);
(...);
por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV- por 02 (dois) dias por falecimento de parente de até 3º grau, madrasta ou padastro e sogro ou sogra."

Art. 2º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 22 de outubro de 2015.

LUIZ CARLOS FERRI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1361 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o valor R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2015, destinado às seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Fonte	Valor
Órgão 06.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade 06.01 Departamento de Educação		
123610050.2.031000 Transporte Escolar Municipal		
3.3.90.33.00.180 - Passagens e Despesas com Locomoção	107	30.000,00
Unidade 10. Secretaria de Assistência Social		
Unidade 10.02 Fundo Municipal de Assistência Social		
082440079.2.107000 Serviço e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		
3.1.90.11.00.548 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	934	5.000,00
3.3.90.30.00.550 - Material de Consumo	934	30.000,00
TOTAL GERAL		**65.000,00**

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, ficam indicados os recursos previstos nos Incisos II, § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, resultantes de excesso de arrecadação das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Descrição	Fonte	Valor
Excesso:		
107 – Salário Educação	107	30.000,00
934 – Bloco de Financiamento da proteção Social Básica	934	35.000,00
TOTAL GERAL		**65.000,00**

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.